

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 146/14
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 007/14
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA INSTRUTOR DE OFICINAS NOS CRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data da Assinatura: 04/06/2014
Data de Execução/Entrega: 04/06/2015
Data da Vigência: 04/06/2015
Responsável pela Licitação: LUANA LORDELOS FERNANDES
Contratada: MARCOS ANTONIO DAS NEVES
Representante: MARCOS ANTONIO DAS NEVES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Valor do Contrato: 5.550,00
Fiscal: FABIANA KLUPPEL LISBOA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

187

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2014

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, Estado do Paraná, situado na Cidade de Arapoti, Paraná, CNPJ nº 12.601.793/0001-83, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando por sua Secretária a Senhora **Fabiana Kluppel Lisboa**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **RG. nº. 6.314.876-8 /SSP-PR, CPF 027.711.159-56**, e **MARCOS ANTONIO DAS NEVES**, residente e domiciliado a Rua Dirceu Novochadlo, nº 116, CEP: 84.990-000, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.093.501-1/SSP PR, CPF nº 044.730.309-03, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº 075/2014-FMAS**, do Edital e seus anexos (Anexo I) do **Processo de Inexigibilidade nº 007/2014-FMAS**, e com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços como instrutor nas oficinas do CRAS, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, firmado com a Administração Municipal

1.2. CREDENCIANDO nos seguintes itens:

LOTE 01						
Item	Código	Descrição dos serviços	Und.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	21089	INSTRUTOR DE VIOLAO, CAVAQUINHO E GUITARRA	HRS	300,00	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
TOTAL						R\$ 5.550,00

1.3. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 5.550,00 (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2. São obrigações do CREDENCIADO:

2.1. Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.2. Assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação pela Contratante (usuário e órgão gestor do instrumento contratual) sob pena de decadência.

2.3. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

188

- 2.4. Ainda, deverão informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 2.5. Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante credenciada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.
- 2.6. Comunicar o responsável pela fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 2.7. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 2.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 2.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 2.10. Apresentar Nota Fiscal ou R.P.A. discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada.
- 2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 2.12. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Credenciamento no Anexo VI, deste chamamento.
- 2.13. A credenciada deverá aceitar os valores indicados no Termo de Referência Anexo I deste Edital, durante o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constante no Anexo I, do Edital do **Processo de Inexigibilidade sob o nº 007/2014- FMAS**.
- 3.2. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais nos seguintes endereços:
 - a. CRAS – Rua José Fernandes Soares da Silva, s/nº - Bairro: Vila dos Funcionários.
 - b. CRAS – Central – Rua Telêmaco Carneiro, nº 362, Centro.
 - c. CREAS – Rua Moisés Lupion, 385, Centro.
 - d. Centro Atendimento – Rua Joana Cristina Lopes, 50 – Calógeras.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

189

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapoti – PR.

3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. São responsabilidades da Contratante:

4.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a Secretaria solicitante atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá até **20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento**.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa física) em bancos autorizados pelo Município.

4.4. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

190

6.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

6.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização:

8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Fabiana Kluppel Lisboa, matrícula nº 7499**, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.1.2. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

8.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da credenciada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.1.5. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Da Gestão do Contrato:

8.2.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **Luana Lordelos Fernandes, matrícula nº 1004**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

8.2.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

191

8.2.3. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:

9.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

9.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

192

a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.

a.4) Desatender as determinações da fiscalização;

a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Assistência Social, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.4.4. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

9.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.4.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

9.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

193

perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, no Edital e seus anexos do **Processo Licitatório nº 075/2014-FMAS**, o Edital do **Processo de Inexigibilidade nº 007/2014-FMAS**, e seus anexos, e com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo, 04 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FABIANA KLUPPEL LISBOA
-CONTRATANTE-

MARCOS ANTONIO DAS NEVES
-CREDENCIADO-

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 147/14
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 007/14
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA INSTRUTOR DE OFICINAS NOS CRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data da Assinatura: 04/06/2014
Data de Execução/Entrega: 04/06/2015
Data da Vigência: 04/06/2015
Responsável pela Licitação: LUANA LORDELOS FERNANDES
Contratada: SILMARA MATOS SAMPAIO
Representante: SILMARA MATOS SAMPAIO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Valor do Contrato: 3.996,00
Fiscal: FABIANA KLUPPEL LISBOA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI- PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

195

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2014

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, Estado do Paraná, situado na Cidade de Arapoti, Paraná, CNPJ nº 12.601.793/0001-83, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando por sua Secretária a Senhora **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **RG. nº. 6.314.876-8 /SSP-PR, CPF 027.711.159-56**, e **SILMARA MATOS SAMPAIO**, residente e domiciliada a Rua Jauri Viana Esteves, nº 728, CEP: 84.990-000, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 6.965.870-9/SSP PR, CPF nº 645.396.369-87, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº 075/2014-FMAS**, do Edital e seus anexos (Anexo I) do **Processo de Inexigibilidade nº 007/2014-FMAS**, e com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços como instrutor nas oficinas do CRAS, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, firmado com a Administração Municipal

1.2. CREDENCIANDO nos seguintes itens:

LOTE 02						
Item	Código	Descrição dos serviços	Und.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	21090	INSTRUTOR DE MANICURE E PEDICURE	HRS	216,00	R\$ 18,50	R\$ 3.996,00
TOTAL						R\$ 3.996,00

1.3. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 3.996,00 (Três Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2. São obrigações do CREDENCIADO:

2.1. Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.2. Assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação pela Contratante (usuário e órgão gestor do instrumento contratual) sob pena de decadência.

2.3. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

196

- 2.4. Ainda, deverão informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 2.5. Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante credenciada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.
- 2.6. Comunicar o responsável pela fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 2.7. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 2.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 2.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 2.10. Apresentar Nota Fiscal ou R.P.A. discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada.
- 2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 2.12. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Credenciamento no Anexo VI, deste chamamento.
- 2.13. A credenciada deverá aceitar os valores indicados no Termo de Referência Anexo I deste Edital, durante o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constante no Anexo I, do Edital do **Processo de Inexigibilidade sob o nº 007/2014- FMAS**.
- 3.2. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais nos seguintes endereços:
 - a. CRAS – Rua José Fernandes Soares da Silva, s/nº - Bairro: Vila dos Funcionários.
 - b. CRAS – Central – Rua Telêmaco Carneiro, nº 362, Centro.
 - c. CREAS – Rua Moisés Lupion, 385, Centro.
 - d. Centro Atendimento – Rua Joana Cristina Lopes, 50 – Calógeras.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

197

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapoti – PR.

3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. São responsabilidades da Contratante:

4.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a Secretaria solicitante atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá até **20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.**

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa física) em bancos autorizados pelo Município.

4.4. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



6.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

6.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização:

8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Fabiana Kluppel Lisboa, matrícula nº 7499**, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.1.2. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

8.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da credenciada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.1.5. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Da Gestão do Contrato:

8.2.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **Luana Lordelos Fernandes, matrícula nº 1004**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

8.2.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;



8.2.3. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:

9.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

9.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.

a.4) Desatender as determinações da fiscalização;

a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Assistência Social, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.4.4. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

9.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.4.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

9.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

201

perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, no Edital e seus anexos do **Processo Licitatório nº 075/2014-FMAS**, o Edital do **Processo de Inexigibilidade nº 007/2014-FMAS**, e seus anexos, e com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo, 04 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FABIANA KLUPPEL LISBOA
-CONTRATANTE-

SILMARA MATOS SAMPAIO
-CREDENCIADO-

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 148/14
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 007/14
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA INSTRUTOR DE OFICINAS NOS CRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data da Assinatura: 04/06/2014
Data de Execução/Entrega: 04/06/2015
Data da Vigência: 04/06/2015
Responsável pela Licitação: LUANA LORDELOS FERNANDES
Contratada: MARIA GORETE DOS SANTOS
Representante: MARIA GORETE DOS SANTOS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Valor do Contrato: 6.158,00
Fiscal: FABIANA KLUPPEL LISBOA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

203

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 148/2014

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, Estado do Paraná, situado na Cidade de Arapoti, Paraná, CNPJ nº 12.601.793/0001-83, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando por sua Secretária a Senhora **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **RG. nº. 6.314.876-8 /SSP-PR, CPF 027.711.159-56**, e **MARIA GORETE DOS SANTOS**, residente e domiciliada a Rua Aníbal Pires, nº 248, Vila Romana II, CEP: 84.990-000, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.056.749-7/SSP PR, CPF nº 961.390.489-15, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº 075/2014-FMAS**, do Edital e seus anexos (Anexo I) do **Processo de Inexigibilidade nº 007/2014-FMAS**, e com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços como instrutor nas oficinas do CRAS, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, firmado com a Administração Municipal

1.2. CREDENCIANDO nos seguintes itens:

LOTE 03						
Item	Código	Descrição dos serviços	Und.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	21091	INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA, BORDADO E CROCHE	HRS	480,00	R\$ 12,83	R\$ 6.158,00
TOTAL						R\$ 6.158,00

1.3. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 6.158,00 (Seis Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2. São obrigações do CREDENCIADO:

2.1. Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.2. Assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação pela Contratante (usuário e órgão gestor do instrumento contratual) sob pena de decadência.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

204

- 2.3. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado:
- 2.4. Ainda, deverão informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 2.5. Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante credenciada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.
- 2.6. Comunicar o responsável pela fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 2.7. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 2.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 2.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 2.10. Apresentar Nota Fiscal ou R.P.A. discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada.
- 2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 2.12. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Credenciamento no Anexo VI, deste chamamento.
- 2.13. A credenciada deverá aceitar os valores indicados no Termo de Referência Anexo I deste Edital, durante o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constante no Anexo I, do Edital do **Processo de Inexigibilidade sob o nº 007/2014- FMAS**.
- 3.2. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais nos seguintes endereços:
 - a. CRAS – Rua José Fernandes Soares da Silva, s/nº - Bairro: Vila dos Funcionários.
 - b. CRAS – Central – Rua Telêmaco Carneiro, nº 362, Centro.
 - c. CREAS – Rua Moisés Lupion, 385, Centro.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
 CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

d. Centro Atendimento – Rua Joana Cristina Lopes, 50 – Calógeras.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapoti – PR.

3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. São responsabilidades da Contratante:

4.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a Secretaria solicitante atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá até **20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.**

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa física) em bancos autorizados pelo Município.

4.4. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

206

6.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

6.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização:

8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Fabiana Kluppel Lisboa, matrícula nº 7499**, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.1.2. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

8.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da credenciada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.1.5. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Da Gestão do Contrato:

8.2.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **Luana Lordelos Fernandes, matrícula nº 1004**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

8.2.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

207

8.2.3. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:

9.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

9.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

208

a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.

a.4) Desatender as determinações da fiscalização;

a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Assistência Social, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.4.4. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

9.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.4.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

9.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

209

perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, no Edital e seus anexos do **Processo Licitatório nº 075/2014-FMAS**, o Edital do **Processo de Inexigibilidade nº 007/2014-FMAS**, e seus anexos, e com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo, 04 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FABIANA KLUPPEL LISBOA
-CONTRATANTE-

MARIA GORETE DOS SANTOS
-CREDENCIADO-

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 149/14
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 007/14
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA INSTRUTOR DE OFICINAS NOS CRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data da Assinatura: 04/06/2014
Data de Execução/Entrega: 04/06/2015
Data da Vigência: 04/06/2015
Responsável pela Licitação: LUANA LORDELOS FERNANDES
Contratada: ELIANA MAXIMO DA SILVA
Representante: ELIANA MAXIMO DA SILVA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Valor do Contrato: 4.800,00
Fiscal: FABIANA KLUPPEL LISBOA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

211

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2014

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, Estado do Paraná, situado na Cidade de Arapoti, Paraná, CNPJ nº 12.601.793/0001-83, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando por sua Secretária a Senhora **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **RG. nº. 6.314.876-8 /SSP-PR, CPF 027.711.159-56**, e **ELIANA MAXIMO DA SILVA**, residente e domiciliada a Jose Nunes de Souza, nº 582, Centro, CEP: 84.990-000, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.012.874-8/SSP PR, CPF nº 006.618.239-54, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº 075/2014-FMAS**, do Edital e seus anexos (Anexo I) do **Processo de Inexigibilidade nº 007/2014-FMAS**, e com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços como instrutor nas oficinas do CRAS, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, firmado com a Administração Municipal

1.2. CREDENCIANDO nos seguintes itens:

LOTE 04						
Item	Código	Descrição dos serviços	Und.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	21092	INSTRUTOR DE ARTESANATO PINTURA E PATCHWORK	HRS	480,00	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
Total						R\$ 4.800,00

1.3. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2. São obrigações do CREDENCIADO:

2.1. Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.2. Assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação pela Contratante (usuário e órgão gestor do instrumento contratual) sob pena de decadência:

2.3. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

212

- 2.4. Ainda, deverão informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 2.5. Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante credenciada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.
- 2.6. Comunicar o responsável pela fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 2.7. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 2.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 2.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 2.10. Apresentar Nota Fiscal ou R.P.A. discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada.
- 2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 2.12. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Credenciamento no Anexo VI, deste chamamento.
- 2.13. A credenciada deverá aceitar os valores indicados no Termo de Referência Anexo I deste Edital, durante o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constante no Anexo I, do Edital do **Processo de Inexigibilidade sob o nº 007/2014- FMAS**.
- 3.2. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais nos seguintes endereços:
- CRAS – Rua José Fernandes Soares da Silva, s/nº - Bairro: Vila dos Funcionários.
 - CRAS – Central – Rua Telêmaco Carneiro, nº 362, Centro.
 - CREAS – Rua Moisés Lupion, 385, Centro.
 - Centro Atendimento – Rua Joana Cristina Lopes, 50 – Calógeras.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

213

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapoti – PR.

3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. São responsabilidades da Contratante:

4.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a Secretaria solicitante atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá até **20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.**

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa física) em bancos autorizados pelo Município.

4.4. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
 CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

6.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização:

8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Fabiana Kluppel Lisboa, matrícula nº 7499**, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.1.2. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

8.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da credenciada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.1.5. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Da Gestão do Contrato:

8.2.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **Luana Lordelos Fernandes, matrícula nº 1004**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

8.2.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;



8.2.3. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:

9.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

9.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

216

a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.

a.4) Desatender as determinações da fiscalização;

a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Assistência Social, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.4.4. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

9.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.4.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

9.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ nº 12.601.793/0001-83 ARAPOTI - PARANÁ.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

217

perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, no Edital e seus anexos do **Processo Licitatório nº 075/2014-FMAS**, o Edital do **Processo de Inexigibilidade nº 007/2014-FMAS**, e seus anexos, e com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo, 04 de Junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FABIANA KLUPPEL LISBOA
-CONTRATANTE-

ELIANA MAXIMO DA SILVA
-CREDENCIADO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Contrato

NORTE PIONEIRO

Mesmo sem grandes enchentes, prejuízos com chuvas são milionários

Sem pessoas mortas, famílias desabrigadas ou maiores enchentes. Mesmo assim as fortes chuvas do final de semana retrasado, responsáveis por causar grande destruição no Sul do Estado, também deixaram um prejuízo milionário para alguns municípios do Norte Pioneiro. Embora dados parciais, os números já elevam os prejuízos à casa dos

milhões. Tomazina, o município mais afetado do Norte Pioneiro, estima que os danos causados pelas chuvas custem aos cofres públicos aproximadamente R\$ 4 milhões. "Tivemos 17 pontes danificadas, mais de 60 quilômetros de estradas rurais danificadas, além de buícos e ruas com sérios problemas. **PÁGINA 5**



Em primeiro plano, o advogado do prefeito Roberto Regazzo (à direita), explica as situações que geraram as CPIs.

IBAITI

Prefeito Roberto Regazzo é absolvido de duas CPIs

Duas acusações, nenhuma condenação. Este é o saldo das Comissões Parlamentar de Inquérito abertas para investigar supostas irregularidades cometidas na gestão do atual prefeito de Ibaíti, Roberto Regazzo, o Betão (PSB), e votadas pelos vereadores na última sexta-feira (13) e nesta segunda-feira (16). "Foram denúncias com motivação política, sem maior fundamento, e os vereadores entenderam isso. Usaram de má fé contra o prefeito, mas felizmente conseguimos mostrar que o Betão era completamente inocente nas duas situações", pondera o advogado do prefeito, Laércio Ademir dos Santos.

PÁGINA 3

TOMAZINA

Show do Tchê Garotos será remarcado

A apresentação da banda Tchê Garotos que faria parte das comemorações do Rodeio de Tomazina teve de ser adiada devido às chuvas que atingiram todo o Paraná nos dias 7 e 8 deste mês.

PÁGINA 4

ESPORTES

Atletismo ribeirão-clarense é destaque nos Jogos Escolares

PÁGINA 5

PM

Projeto Kids Adventure tenta aproximar pais e filhos em Jacarezinho

Com intuito de aumentar a proximidade entre pais e filhos, o 2º Batalhão da Polícia Militar desenvolveu no último sábado (14), em Jacarezinho, a segunda edição do projeto "Kids Adventure".

PÁGINA 5

WENCESLAU BRAZ

Novo presidente do Rotary Club pede trabalho em conjunto para melhoria social



"Faça o Rotary brilhar". Esse foi o lema escolhido para o ano rotário 2014/2015 pelo gestor internacional da entidade, Gary Huang que, inspirado no filósofo chinês, Confúcio, acredita na força do coletivo para a melhoria do mundo. Baseado na assertiva, o recém empossado

PÁGINA 4

presidente do Rotary Club de Wenceslau Braz, Ricardo Slomki, deu início à sua administração em solenidade realizada na última sexta-feira (13). Slomki afirma que sua gestão será guiada pelo lema já que para ele, "nada é o acaso. Tudo vem de trabalho com competência".

Candidatura de Marcelo Almeida ao Senado envergonha PMDB, diz Romanelli



O deputado estadual Luiz Claudio Romanelli (PMDB) repudiou nesta segunda-feira (16), a candidatura do ex-deputado federal Marcelo Almeida ao Senado. Em discurso na tribuna da Assembleia Legislativa, Romanelli afirmou que uma eventual candidatura do herdeiro do grupo C.R Almeida, dono da Ecovia e da Ecocatarras ao Senado seria uma vergonha para o partido.

PÁGINA 3

OPINIÃO

Mais que vaias, mais que bandeiras

Juscelino Kubitschek, ao ser vaiado, certa vez enquanto presidente da república, respondeu dizendo que "feliz é o povo que pode vaiar seu próprio presidente".

PÁGINA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Notificação de
Vigência de
Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

Ilmo(a) Senhor(a):

FABIANA KLUPPEL LISBOA

MD. Fiscal de Contrato

Ref.:

Processo de Inexigibilidade nº 7/2014

Processo Licitatório nº 75/2014

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria, que o contrato informado abaixo vencerá em alguns dias.

Havendo interesse da continuidade da referida contratação fazer a gentileza de nos comunicar no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento deste.

É importante salientar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segue abaixo informações do contrato e de seus respectivos aditivos (se houver):

Contrato:

Contrato nº:	146/2014
Data da Assinatura:	04/06/2014
Vencimento Execução:	04/06/2015
Vencimento Vigência:	04/06/2015
Contratada:	MARCOS ANTONIO DAS NEVES

Aditivo:

Número:	Data Pedido:	Vencimento Execução:	Vencimento Vigência:

Arapoti, quinta-feira, 14 de maio de 2015


 Luana Lordelos Fernandes
 Gestor de Contrato

14/05/15
Quadrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

Ilmo(a) Senhor(a):

FABIANA KLUPPEL LISBOA

MD. Fiscal de Contrato

Ref.:

Processo de Inexigibilidade nº 7/2014

Processo Licitatório nº 75/2014

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria, que o contrato informado abaixo vencerá em alguns dias.

Havendo interesse da continuidade da referida contratação fazer a gentileza de nos comunicar no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento deste.

É importante salientar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segue abaixo informações do contrato e de seus respectivos aditivos (se houver):

Contrato:

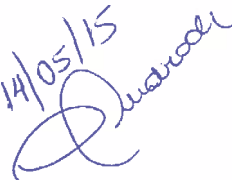
Contrato nº:	147/2014
Data da Assinatura:	04/06/2014
Vencimento Execução:	04/06/2015
Vencimento Vigência:	04/06/2015
Contratada:	SILMARA MATOS SAMPAIO

Aditivo:

Número:	Data Pedido:	Vencimento Execução:	Vencimento Vigência:

Arapoti, quinta-feira, 14 de maio de 2015


 Luana Lordelos Fernandes
 Gestor de Contrato

14/05/15




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
 CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

Ilmo(a) Senhor(a):

FABIANA KLUPPEL LISBOA

MD. Fiscal de Contrato

Ref.:

Processo de Inexigibilidade nº 7/2014

Processo Licitatório nº 75/2014

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria, que o contrato informado abaixo vencerá em alguns dias.

Havendo interesse da continuidade da referida contratação fazer a gentileza de nos comunicar no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento deste.

É importante salientar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segue abaixo informações do contrato e de seus respectivos aditivos (se houver):

Contrato:

Contrato nº:	148/2014
Data da Assinatura:	04/06/2014
Vencimento Execução:	04/06/2015
Vencimento Vigência:	04/06/2015
Contratada:	MARIA GORETE DOS SANTOS

Aditivo:

Número:	Data Pedido:	Vencimento Execução:	Vencimento Vigência:

Arapoti, quinta-feira, 14 de maio de 2015


 Luana Lordelos Fernandes
 Gestor de Contrato

14/05/15
 Duarodi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
 CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

Ilmo(a) Senhor(a):

FABIANA KLUPPEL LISBOA

MD. Fiscal de Contrato

Ref.:

Processo de Inexigibilidade nº 7/2014

Processo Licitatório nº 75/2014

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria, que o contrato informado abaixo vencerá em alguns dias.

Havendo interesse da continuidade da referida contratação fazer a gentileza de nos comunicar no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento deste.

É importante salientar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segue abaixo informações do contrato e de seus respectivos aditivos (se houver):

Contrato:

Contrato nº:	149/2014
Data da Assinatura:	04/06/2014
Vencimento Execução:	04/06/2015
Vencimento Vigência:	04/06/2015
Contratada:	ELIANA MAXIMO DA SILVA - ME

Aditivo:

Número:	Data Pedido:	Vencimento Execução:	Vencimento Vigência:

Arapoti, quinta-feira, 14 de maio de 2015


 Luana Lordelos Fernandes
 Gestor de Contrato

15/05/15
 Quirado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Prorrogação de
Contratos
146/147/148
2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

227

Ofício 240/2015

Arapoti, 15 de maio de 2015.

Sr. Paulo Roberto da Silva
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste, solicitar a Renovação por um período de **12 meses** dos seguintes Contratos:

Nº 146/2014 – Marcos Antonio das Neves;

Nº 147/2014 – Silmara Matos Sampaio;

Nº 148/2014 – Maria Gorete dos Santos.

Todos do Processo de Inexigibilidade Nº 07/2014 Processo Licitatório Nº75/2014.

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,


Fabiana Kluppel Lisboa

Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Primeiro
Termo Aditivo



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
146/2014-FMAS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2014-FMAS

PROCESSO Nº 75/2014-FMAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 12.601.793/001-83, neste ato devidamente representada pela Senhora Secretaria **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 6.314.876-8 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 027.711.159-56.

CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO DAS NEVES**, pessoa física inscrita no CPF/MF nº 044.730.309-03, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 9.093.501-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 146/2014-FMAS**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **05/06/2015**, estendendo-se até **03/06/2016**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 20 DE MAIO DE 2015.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL**

Fabiana Kluppel Lisboa
-CONTRATANTE-



Marcos Antônio das Neves
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
147/2014-FMAS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2014-FMAS

PROCESSO Nº 75/2014-FMAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 12.601.793/001-83, neste ato devidamente representada pela Senhora Secretaria **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 6.314.876-8 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 027.711.159-56.

CONTRATADA: **SILMARA MATOS SAMPAIO**, pessoa física inscrita no CPF nº 645.396.369-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.965.870-9 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 147/2014-FMAS**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **05/06/2015**, estendendo-se até **03/06/2016**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 20 DE MAIO DE 2015.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL**

Fabiana Kluppel Lisboa
-CONTRATANTE-


Silmara Matos Sampaio
-CONTRATADA-



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
148/2014-FMAS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2014-FMAS

PROCESSO Nº 75/2014-FMAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 12.601.793/001-83, neste ato devidamente representada pela Senhora Secretaria **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 6.314.876-8 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 027.711.159-56.

CONTRATADA: **MARIA GORETE DOS SANTOS**, pessoa física inscrita no CPF nº 961.390.489-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.056.749-7 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO** sob o nº 148/2014-FMAS, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **05/06/2015**, estendendo-se até **03/06/2016**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 20 DE MAIO DE 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL

Fabiana Kluppel Lisboa
-CONTRATANTE-



Maria Gorete dos Santos
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Resumo do
1º Termo
Aditivo

pal, concernente a análise e julgamento da documentação e propostas preços (fls. 502 a 506 dos autos do processo).
 DIDE a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arapoti, após os devidos esclarecimentos no parecer jurídico nº 01/2015, NEGAR PROVIMENTO, na íntegra, os pedidos apresentados pelas empresas concorrentes, mantendo, desta forma, as condições estabelecidas na Ata da Sessão do dia 23/04/2015 do Pregão nº 034/2015, no que diz respeito aos vencedores do certame.
 Sendo, a empresa LINCK MÁQUINAS S.A. vencedora do item 01, com o valor global de R\$ 364.000,00; a empresa ELLENCO SOLUÇÕES DE TRANSPORTES LTDA, vencedora do item 02, com o valor global de R\$ 227.500,00; e a empresa KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, vencedora do item 03, com o valor global de R\$ 199.000,00.
 Arapoti, 20 de Maio de 2015.
 Comissão Permanente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 12.601.793/0001-83

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 146/2014-FMAS.
Inexigibilidade nº: 07/2014-FMAS.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratada: Marcos Antônio das Neves.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a **prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO** sob o nº 146/2014-FMAS, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **05/06/2015**, estendendo-se até **03/06/2016**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 20/05/2015.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 12.601.793/0001-83

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 147/2014-FMAS.
Inexigibilidade nº: 07/2014-FMAS.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratada: Silmara Matos Sampaio.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a **prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO** sob o nº 147/2014-FMAS, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **05/06/2015**, estendendo-se até **03/06/2016**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 20/05/2015.

Técnico de Ensino / Jovem Aprendiz 01/2014, conforme o disposto no item 1.2, para que compareça no período de **22 a 25 de maio do corrente ano**, das 08h30min às 11h00min ou das 13h30min às 16h00min, junto a Prefeitura Municipal de Arapoti, na Divisão de Recursos Humanos, sito a Rua Plácido Leite, 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, para apresentar os documentos originais conforme o disposto no item 4.1.6 do edital 01/2014 do referido Processo Seletivo Simplificado, bem como Atestado de Saúde Ocupacional considerando-o apto para o exercício da função.

Disciplina: Leitura e Comunicação	CARGA HORÁRIA: 1º Módulo - 1º semestre de 2015. Básico: 32h restante 2º Módulo - 2º Semestre de 2015. Específico I: 60h 3º Módulo - 1º Semestre de 2016. Específico II: 20h
Nome	Nº. de inscrição
Desistente	20140006
MILIANE MASCARENHAS PEDROSO	20140023

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
 Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2015.

-BRAZ RIZZI-
 Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 12.601.793/0001-83

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 148/2014-FMAS.
Inexigibilidade nº: 07/2014-FMAS.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratada: Maria Gorete dos Santos.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a **prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO** sob o nº 148/2014-FMAS, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **05/06/2015**, estendendo-se até **03/06/2016**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 20/05/2015.